



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15, Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

PROJETO DE LEI N.º 44, DE 21 DE OUTUBRO E 2021.

Cria o Distrito Industrial do Município de Minas Novas/MG, institui o Fundo Municipal para Desenvolvimento Industrial e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e da outras providências.

CAPÍTULO I DO DISTRITO INDUSTRIAL

Art. 1º Fica criado o DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, localizado na área total de 13.393,41 metros quadrados, perímetro 3.219,70 metros localizada em uma área situada as margens da BR-367 deste Município de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, parte esta que possui as seguintes características e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no **P-37**, definido pelas coordenadas **E: 756.347,860 m** e **N: 8.096.582,850 m**; confrontando com terras de JOSÉ SENA COSTA, segue por com azimute $91^{\circ} 46' 40,49''$ e distância de 674,28m até o vértice **P-38**, definido pelas coordenadas **E: 757.021,820 m** e **N: 8.096.561,930 m**; de altitude **0,00m**; confrontando com terras de JOSE SENA COSTA, segue por com azimute 180° e distância de 23,00 m até o vértice **P-39**, definido pelas coordenadas **E: 757.021,820 m** e **N: 8.096.538,930 m**; de altitude **0,00m**; confrontando com terras de JOSE SENA COSTA, segue por com azimute $210^{\circ} 22' 50,46''$ e distância de 10,95 m até o vértice **P-40**, definido pelas coordenadas **E: 757.016,280 m** e **N: 8.096.529,480 m**; de altitude **0,00m**; confrontando com terras de CEMIG, segue por com azimute $165^{\circ} 23' 49,56''$ e distância de 63,03 m até o vértice **P-41**, definido pelas coordenadas **E: 757.032,170 m** e **N: 8.096.468,490 m**; de altitude **0,00m**; confrontando com terras de CEMIG, segue por com azimute $75^{\circ} 15' 53,98''$ e distância de 74,98 m até o vértice **P-42**, definido pelas coordenadas **E: 757.104,680 m** e **N: 8.096.487,560 m**; de altitude **0,00m**; confrontando com terras de CEMIG, segue por com azimute $156^{\circ} 09' 19,03''$ e distância de 22,03 m vértice **P-01**, de coordenadas **N 8.096.467,410m** e **E 757.113,586m** de altitude **630,58m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de $163^{\circ} 59' 25''$ por uma distância de 12,44m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 8.096.455,450m** e **E 757.117,018m** de altitude **630,04m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de $175^{\circ} 39' 10''$ por uma distância de 7,26m até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 8.096.448,208m** e **E 757.117,569m** de altitude **629,75m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de $180^{\circ} 45' 56''$ por uma distância de 8,35m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 8.096.439,863m** e **E 757.117,457m** de altitude **629,39m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de $187^{\circ} 23' 32''$ por uma distância de 10,09m até o vértice **P-05**, de coordenadas **N 8.096.429,858m** e **E 757.116,159m** de altitude **629,07m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de $197^{\circ} 40' 44''$ por uma distância de 15,09m até o vértice **P-06**, de coordenadas **N 8.096.415,479m** e **E 757.111,576m** de altitude **628,79m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de $213^{\circ} 23' 49''$ por uma distância de 10,61m até o vértice **P-07**, de coordenadas **N**

CÂMERA MUN DE MINAS NOVAS 22/10/21 08:55 000892 3 VIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15, Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

8.096.406,621m e **E 757.105,736m** de altitude **629,65m**; deste segue confrontando com a propriedade de PARQUE INDUSTRIAL - GLEBA 01, ANTÔNIO MARCOS RAMOS, CPF: 818.747.156-53, 2.4202 Ha, com azimute de 250°45'32" por uma distância de 17,95m até o vértice **P-08**, de coordenadas **N 8.096.400,705m** e **E 757.088,787m** de altitude **630,08m**; deste segue confrontando com a propriedade de PARQUE INDUSTRIAL - GLEBA 01, ANTÔNIO MARCOS RAMOS, CPF: 818.747.156-53, 2.4202 Ha, com azimute de 240°25'33" por uma distância de 7,72m até o vértice **P-09**, de coordenadas **N 8.096.396,893m** e **E 757.082,071m** de altitude **630,02m**; deste segue confrontando com a propriedade de PARQUE INDUSTRIAL - GLEBA 01, ANTÔNIO MARCOS RAMOS, CPF: 818.747.156-53, 2.4202 Ha, com azimute de 229°38'46" por uma distância de 23,98m até o vértice **P-10**, de coordenadas **N 8.096.381,364m** e **E 757.063,794m** de altitude **629,82m**; deste segue confrontando com a propriedade de PARQUE INDUSTRIAL - GLEBA 01, ANTÔNIO MARCOS RAMOS, CPF: 818.747.156-53, 2.4202 Ha, com azimute de 242°12'54" por uma distância de 12,29m até o vértice **P-11**, de coordenadas **N 8.096.375,633m** e **E 757.052,918m** de altitude **629,51m**; deste segue confrontando com a propriedade de PARQUE INDUSTRIAL - GLEBA 01, ANTÔNIO MARCOS RAMOS, CPF: 818.747.156-53, 2.4202 Ha, com azimute de 253°33'04" por uma distância de 10,30m até o vértice **P-12**, de coordenadas **N 8.096.372,718m** e **E 757.043,043m** de altitude **629,34m**; deste segue confrontando com a propriedade de PARQUE INDUSTRIAL - GLEBA 01, ANTÔNIO MARCOS RAMOS, CPF: 818.747.156-53, 2.4202 Ha, com azimute de 261°03'54" por uma distância de 14,45m até o vértice **P-13**, de coordenadas **N 8.096.370,473m** e **E 757.028,768m** de altitude **628,96m**; deste segue confrontando com a propriedade de PARQUE INDUSTRIAL - GLEBA 01, ANTÔNIO MARCOS RAMOS, CPF: 818.747.156-53, 2.4202 Ha, com azimute de 274°22'26" por uma distância de 15,12m até o vértice **P-14**, de coordenadas **N 8.096.371,627m** e **E 757.013,687m** de altitude **628,67m**; deste segue confrontando com a propriedade de PARQUE INDUSTRIAL - GLEBA 01, ANTÔNIO MARCOS RAMOS, CPF: 818.747.156-53, 2.4202 Ha, com azimute de 282°39'30" por uma distância de 33,78m até o vértice **P-15**, de coordenadas **N 8.096.379,030m** e **E 756.980,727m** de altitude **626,82m**; deste segue confrontando com a propriedade de PARQUE INDUSTRIAL - GLEBA 01, ANTÔNIO MARCOS RAMOS, CPF: 818.747.156-53, 2.4202 Ha, com azimute de 287°00'06" por uma distância de 26,76m até o vértice **P-16**, de coordenadas **N 8.096.386,853m** e **E 756.955,140m** de altitude **625,98m**; deste segue confrontando com a propriedade de PARQUE INDUSTRIAL - GLEBA 01, ANTÔNIO MARCOS RAMOS, CPF: 818.747.156-53, 2.4202 Ha, com azimute de 258°37'12" por uma distância de 79,89m até o vértice **P-17**, de coordenadas **N 8.096.371,090m** e **E 756.876,823m** de altitude **620,41m**; deste segue confrontando com a propriedade de PARQUE INDUSTRIAL - GLEBA 01, ANTÔNIO MARCOS RAMOS, CPF: 818.747.156-53, 2.4202 Ha, com azimute de 252°53'46" por uma distância de 19,52m até o vértice **P-18**, de coordenadas **N 8.096.365,349m** e **E 756.858,166m** de altitude **618,92m**; deste segue confrontando com a propriedade de PARQUE INDUSTRIAL - GLEBA 01, ANTÔNIO MARCOS RAMOS, CPF: 818.747.156-53, 2.4202 Ha, com azimute de 238°19'56" por uma distância de 31,57m até o vértice **P-19**, de coordenadas **N 8.096.348,776m** e **E 756.831,298m** de altitude **616,46m**; deste segue confrontando com a propriedade de PARQUE INDUSTRIAL - GLEBA 01, ANTÔNIO MARCOS RAMOS, CPF: 818.747.156-53, 2.4202 Ha, com azimute de 249°32'07" por uma distância de 7,58m até o vértice **P-20**, de coordenadas **N 8.096.346,126m** e **E 756.824,197m** de altitude **615,87m**; deste segue confrontando com a propriedade de PARQUE INDUSTRIAL - GLEBA 01,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15, Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

ANTÔNIO MARCOS RAMOS, CPF: 818.747.156-53, 2.4202 Ha, com azimute de 268°52'53" por uma distância de 9,92m até o vértice **P-21**, de coordenadas **N 8.096.345,932m** e **E 756.814,283m** de altitude **615,15m**; deste segue confrontando com a propriedade de PARQUE INDUSTRIAL - GLEBA 01, ANTÔNIO MARCOS RAMOS, CPF: 818.747.156-53, 2.4202 Ha, com azimute de 280°52'03" por uma distância de 13,51m até o vértice **P-22**, de coordenadas **N 8.096.348,479m** e **E 756.801,015m** de altitude **614,08m**; deste segue confrontando com a propriedade de PARQUE INDUSTRIAL - GLEBA 01, ANTÔNIO MARCOS RAMOS, CPF: 818.747.156-53, 2.4202 Ha, com azimute de 265°38'22" por uma distância de 8,23m até o vértice **P-23**, de coordenadas **N 8.096.347,854m** e **E 756.792,812m** de altitude **613,59m**; deste segue confrontando com a propriedade de PARQUE INDUSTRIAL - GLEBA 01, ANTÔNIO MARCOS RAMOS, CPF: 818.747.156-53, 2.4202 Ha, com azimute de 242°00'07" por uma distância de 15,86m até o vértice **P-24**, de coordenadas **N 8.096.340,406m** e **E 756.778,804m** de altitude **612,53m**; deste segue confrontando com a propriedade de BR 367 ROD. OSCÁR VON BENTZEN RODRIGUES, SENTIDO MINAS NOVAS MG, com azimute de 285°24'05" por uma distância de 42,38m até o vértice **P-25**, de coordenadas **N 8.096.351,662m** e **E 756.737,946m** de altitude **609,06m**; deste segue confrontando com a propriedade de BR 367 ROD. OSCÁR VON BENTZEN RODRIGUES, SENTIDO MINAS NOVAS MG, com azimute de 283°40'18" por uma distância de 59,16m até o vértice **P-26**, de coordenadas **N 8.096.365,645m** e **E 756.680,459m** de altitude **605,64m**; deste segue confrontando com a propriedade de BR 367 ROD. OSCÁR VON BENTZEN RODRIGUES, SENTIDO MINAS NOVAS MG, com azimute de 277°05'18" por uma distância de 51,47m até o vértice **P-27**, de coordenadas **N 8.096.371,997m** e **E 756.629,382m** de altitude **603,63m**; deste segue confrontando com a propriedade de BR 367 ROD. OSCÁR VON BENTZEN RODRIGUES, SENTIDO MINAS NOVAS MG, com azimute de 266°55'51" por uma distância de 46,41m até o vértice **P-28**, de coordenadas **N 8.096.369,512m** e **E 756.583,043m** de altitude **600,23m**; deste segue confrontando com a propriedade de BR 367 ROD. OSCÁR VON BENTZEN RODRIGUES, SENTIDO MINAS NOVAS MG, com azimute de 263°07'51" por uma distância de 23,06m até o vértice **P-29**, de coordenadas **N 8.096.366,755m** e **E 756.560,153m** de altitude **598,91m**; deste segue confrontando com a propriedade de BR 367 ROD. OSCÁR VON BENTZEN RODRIGUES, SENTIDO MINAS NOVAS MG, com azimute de 250°03'31" por uma distância de 36,12m até o vértice **P-30**, de coordenadas **N 8.096.354,436m** e **E 756.526,201m** de altitude **597,43m**; deste segue confrontando com a propriedade de BR 367 ROD. OSCÁR VON BENTZEN RODRIGUES, SENTIDO MINAS NOVAS MG, com azimute de 249°05'15" por uma distância de 3,26m até o vértice **P-31**, de coordenadas **N 8.096.353,271m** e **E 756.523,151m** de altitude **0,00m**; deste segue confrontando com a propriedade de APAC, com azimute de 311°23'48" por uma distância de 65,94m até o vértice **P-32**, de coordenadas **N 8.096.396,874m** e **E 756.473,687m** de altitude **0,00m**; deste segue confrontando com a propriedade de APAC, com azimute de 325°22'19" por uma distância de 34,33m até o vértice **P-33**, de coordenadas **N 8.096.425,120m** e **E 756.454,181m** de altitude **0,00m**; deste segue confrontando com a propriedade de APAC, com azimute de 342°28'46" por uma distância de 39,60m até o vértice **P-34**, de coordenadas **N 8.096.462,886m** e **E 756.442,259m** de altitude **0,00m**; deste segue confrontando com a propriedade de APAC, com azimute de 319°32'14" por uma distância de 97,57m até o vértice **P-35**, de coordenadas **N 8.096.537,117m** e **E 756.378,942m** de altitude **0,00m**; deste segue confrontando com a propriedade de APAC, com azimute 309°50'22" por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15, Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

uma distância de 35,27m até o vértice **P-36**, definido pelas coordenadas **E: 756.351,860 m** e **N: 8.096.559,720 m**; confrontando com terras de SENA SENA COSTA, segue por com azimute $350^{\circ} 11' 18,82''$ e distância de 23,47 m até o vértice P-37, definido pelas coordenadas E: 756.347,860 m e N: 8.096.582,850 m; **P-37**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.838,59 m.

E Segunda área:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-07**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 8.096.406,621m** e **E 757.105,736m** de altitude **629,65m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de $183^{\circ}19'22''$ por uma distância de 11,59m até o vértice **P-40**, de coordenadas **N 8.096.395,049m** e **E 757.105,064m** de altitude **628,05m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de $188^{\circ}16'10''$ por uma distância de 40,62m até o vértice **P-41**, de coordenadas **N 8.096.354,849m** e **E 757.099,221m** de altitude **626,97m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de $188^{\circ}29'53''$ por uma distância de 17,54m até o vértice **P-42**, de coordenadas **N 8.096.337,501m** e **E 757.096,629m** de altitude **626,47m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de $171^{\circ}37'06''$ por uma distância de 33,06m até o vértice **P-43**, de coordenadas **N 8.096.304,791m** e **E 757.101,449m** de altitude **623,83m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de $173^{\circ}55'30''$ por uma distância de 10,45m até o vértice **P-44**, de coordenadas **N 8.096.294,403m** e **E 757.102,554m** de altitude **622,47m**; deste segue confrontando com a propriedade de BR 367 ROD. OSCÁR VON BENTZEN RODRIGUES, SENTIDO MINAS NOVAS MG, com azimute de $232^{\circ}53'02''$ por uma distância de 5,65m até o vértice **P-45**, de coordenadas **N 8.096.290,996m** e **E 757.098,052m** de altitude **624,80m**; deste segue confrontando com a propriedade de BR 367 ROD. OSCÁR VON BENTZEN RODRIGUES, SENTIDO MINAS NOVAS MG, com azimute de $254^{\circ}14'16''$ por uma distância de 33,98m até o vértice **P-46**, de coordenadas **N 8.096.281,764m** e **E 757.065,347m** de altitude **623,36m**; deste segue confrontando com a propriedade de BR 367 ROD. OSCÁR VON BENTZEN RODRIGUES, SENTIDO MINAS NOVAS MG, com azimute de $255^{\circ}34'12''$ por uma distância de 32,12m até o vértice **P-47**, de coordenadas **N 8.096.273,760m** e **E 757.034,238m** de altitude **621,80m**; deste segue confrontando com a propriedade de BR 367 ROD. OSCÁR VON BENTZEN RODRIGUES, SENTIDO MINAS NOVAS MG, com azimute de $260^{\circ}16'52''$ por uma distância de 13,25m até o vértice **P-48**, de coordenadas **N 8.096.271,523m** e **E 757.021,177m** de altitude **621,01m**; deste segue confrontando com a propriedade de BR 367 ROD. OSCÁR VON BENTZEN RODRIGUES, SENTIDO MINAS NOVAS MG, com azimute de $278^{\circ}23'43''$ por uma distância de 54,16m até o vértice **P-49**, de coordenadas **N 8.096.279,430m** e **E 756.967,601m** de altitude **619,45m**; deste segue confrontando com a propriedade de BR 367 ROD. OSCÁR VON BENTZEN RODRIGUES, SENTIDO MINAS NOVAS MG, com azimute de $286^{\circ}31'47''$ por uma distância de 52,20m até o vértice **P-50**, de coordenadas **N 8.096.294,281m** e **E 756.917,559m** de altitude **618,26m**; deste segue confrontando com a propriedade de BR 367 ROD. OSCÁR VON BENTZEN RODRIGUES, SENTIDO MINAS NOVAS MG, com azimute de $291^{\circ}26'17''$ por uma distância de 46,06m até o vértice **P-51**, de coordenadas **N 8.096.311,115m** e **E 756.874,686m** de altitude **617,09m**; deste segue confrontando com a propriedade de BR 367 ROD. OSCÁR VON BENTZEN RODRIGUES, SENTIDO MINAS NOVAS MG, com azimute de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15, Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

286°07'59" por uma distância de 68,70m até o vértice **P-52**, de coordenadas **N 8.096.330,205m** e **E 756.808,690m** de altitude **612,02m**; deste segue confrontando com a propriedade de BR 367 ROD. OSCÁR VON BENTZEN RODRIGUES, SENTIDO MINAS NOVAS MG, com azimute de 287°42'07" por uma distância de 12,12m até o vértice **P-53**, de coordenadas **N 8.096.333,889m** e **E 756.797,148m** de altitude **613,92m**; deste segue confrontando com a propriedade de BR 367 ROD. OSCÁR VON BENTZEN RODRIGUES, SENTIDO MINAS NOVAS MG, com azimute de 289°33'30" por uma distância de 19,47m até o vértice **P-55**, de coordenadas **N 8.096.340,406m** e **E 756.778,804m** de altitude **612,53m**; deste segue confrontando com a propriedade de PARQUE INDUSTRIAL - GLEBA 02, JOSÉ SENA COSTA, CPF: 035.975.716-20, 11.6052Ha, com azimute de 62°00'07" por uma distância de 15,86m até o vértice **P-23**, de coordenadas **N 8.096.347,854m** e **E 756.792,812m** de altitude **613,59m**; deste segue confrontando com a propriedade de PARQUE INDUSTRIAL - GLEBA 02, JOSÉ SENA COSTA, CPF: 035.975.716-20, 11.6052Ha, com azimute de 85°38'22" por uma distância de 8,23m até o vértice **P-22**, de coordenadas **N 8.096.348,479m** e **E 756.801,015m** de altitude **614,08m**; deste segue confrontando com a propriedade de PARQUE INDUSTRIAL - GLEBA 02, JOSÉ SENA COSTA, CPF: 035.975.716-20, 11.6052Ha, com azimute de 100°52'03" por uma distância de 13,51m até o vértice **P-21**, de coordenadas **N 8.096.345,932m** e **E 756.814,283m** de altitude **615,15m**; deste segue confrontando com a propriedade de PARQUE INDUSTRIAL - GLEBA 02, JOSÉ SENA COSTA, CPF: 035.975.716-20, 11.6052Ha, com azimute de 88°52'53" por uma distância de 9,92m até o vértice **P-20**, de coordenadas **N 8.096.346,126m** e **E 756.824,197m** de altitude **615,87m**; deste segue confrontando com a propriedade de PARQUE INDUSTRIAL - GLEBA 02, JOSÉ SENA COSTA, CPF: 035.975.716-20, 11.6052Ha, com azimute de 69°32'07" por uma distância de 7,58m até o vértice **P-19**, de coordenadas **N 8.096.348,776m** e **E 756.831,298m** de altitude **616,46m**; deste segue confrontando com a propriedade de PARQUE INDUSTRIAL - GLEBA 02, JOSÉ SENA COSTA, CPF: 035.975.716-20, 11.6052Ha, com azimute de 58°19'56" por uma distância de 31,57m até o vértice **P-18**, de coordenadas **N 8.096.365,349m** e **E 756.858,166m** de altitude **618,92m**; deste segue confrontando com a propriedade de PARQUE INDUSTRIAL - GLEBA 02, JOSÉ SENA COSTA, CPF: 035.975.716-20, 11.6052Ha, com azimute de 72°53'46" por uma distância de 19,52m até o vértice **P-17**, de coordenadas **N 8.096.371,090m** e **E 756.876,823m** de altitude **620,41m**; deste segue confrontando com a propriedade de PARQUE INDUSTRIAL - GLEBA 02, JOSÉ SENA COSTA, CPF: 035.975.716-20, 11.6052Ha, com azimute de 78°37'12" por uma distância de 79,89m até o vértice **P-16**, de coordenadas **N 8.096.386,853m** e **E 756.955,140m** de altitude **625,98m**; deste segue confrontando com a propriedade de PARQUE INDUSTRIAL - GLEBA 02, JOSÉ SENA COSTA, CPF: 035.975.716-20, 11.6052Ha, com azimute de 107°00'06" por uma distância de 26,76m até o vértice **P-15**, de coordenadas **N 8.096.379,030m** e **E 756.980,727m** de altitude **626,82m**; deste segue confrontando com a propriedade de PARQUE INDUSTRIAL - GLEBA 02, JOSÉ SENA COSTA, CPF: 035.975.716-20, 11.6052Ha, com azimute de 102°39'30" por uma distância de 33,78m até o vértice **P-14**, de coordenadas **N 8.096.371,627m** e **E 757.013,687m** de altitude **628,67m**; deste segue confrontando com a propriedade de PARQUE INDUSTRIAL - GLEBA 02, JOSÉ SENA COSTA, CPF: 035.975.716-20, 11.6052Ha, com azimute de 94°22'26" por uma distância de 15,12m até o vértice **P-13**, de coordenadas **N 8.096.370,473m** e **E 757.028,768m** de altitude **628,96m**; deste segue confrontando com a propriedade de PARQUE INDUSTRIAL - GLEBA 02, JOSÉ SENA COSTA, CPF: 035.975.716-20, 11.6052Ha, com azimute de 81°03'54" por uma distância de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15, Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

14,45m até o vértice **P-12**, de coordenadas **N 8.096.372,718m** e **E 757.043,043m** de altitude **629,34m**; deste segue confrontando com a propriedade de PARQUE INDUSTRIAL - GLEBA 02, JOSÉ SENA COSTA, CPF: 035.975.716-20, 11.6052Ha, com azimute de 73°33'04" por uma distância de 10,30m até o vértice **P-11**, de coordenadas **N 8.096.375,633m** e **E 757.052,918m** de altitude **629,51m**; deste segue confrontando com a propriedade de PARQUE INDUSTRIAL - GLEBA 02, JOSÉ SENA COSTA, CPF: 035.975.716-20, 11.6052Ha, com azimute de 62°12'54" por uma distância de 12,29m até o vértice **P-10**, de coordenadas **N 8.096.381,364m** e **E 757.063,794m** de altitude **629,82m**; deste segue confrontando com a propriedade de PARQUE INDUSTRIAL - GLEBA 02, JOSÉ SENA COSTA, CPF: 035.975.716-20, 11.6052Ha, com azimute de 49°38'46" por uma distância de 23,98m até o vértice **P-09**, de coordenadas **N 8.096.396,893m** e **E 757.082,071m** de altitude **630,02m**; deste segue confrontando com a propriedade de PARQUE INDUSTRIAL - GLEBA 02, JOSÉ SENA COSTA, CPF: 035.975.716-20, 11.6052Ha, com azimute de 60°25'33" por uma distância de 7,72m até o vértice **P-08**, de coordenadas **N 8.096.400,705m** e **E 757.088,787m** de altitude **630,08m**; deste segue confrontando com a propriedade de PARQUE INDUSTRIAL - GLEBA 02, JOSÉ SENA COSTA, CPF: 035.975.716-20, 11.6052Ha, com azimute de 70°45'32" por uma distância de 17,95m até o vértice **P-07**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 799,40 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

§ 1º O Distrito Industrial de Minas Novas contém áreas distintas, sendo dotados de vias públicas, quadras, lotes, limitações de propriedade adjacentes e demais detalhamentos descritos no Memorial Descritivo.

Art. 2º O Município executará a infraestrutura do Distrito Industrial, que compreenderá a abertura de ruas, colocação de meio-fio, instalação das redes públicas de energia elétrica de alta e baixa tensão, hidráulica, pluvial e demais obras e serviços necessárias ao seu adequado funcionamento, obedecidas as disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas.

§ 1º. Terão execução prioritária as obras e infraestrutura básica exigíveis nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 2º. O Poder Executivo providenciará nos atos necessários à legalização do Distrito Industrial junto aos órgãos públicos competentes com vistas aos registros no ofício de registros de imóveis.

Art. 3º O Poder Executivo será autorizado pelo Poder Legislativo, mediante projeto de lei específico, a alienar, através de concessão de direito real de uso, lotes ou áreas que integrarão o Distrito Industrial do Município de Minas Novas de que trata o art. 1º, às empresas que vierem:

I – Desenvolver suas atividades industriais e comerciais no Município de Minas Novas.

II – Relocar seus estabelecimentos para o desenvolvimento econômico do Município de Minas Novas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15, Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

III – Expandir sua capacidade produtiva através de investimento em ativo permanente imobilizado ou participar de empreendimento público considerado de relevante interesse econômico social para o Município de Minas Novas.

IV – Investir em projetos de modernização e capacitação tecnológica considerados de interesse para o desenvolvimento do Município de Minas Novas.

Parágrafo único. As áreas ou lotes destinados à concessão do direito real de uso serão definidos pelo Poder Executivo após levantamento topográfico.

Art. 4º A organização e coordenação da utilização, funcionamento e desenvolvimento do Distrito Industrial de Minas Novas, obedecerão a legislação municipal aplicável e as normas federais e estaduais incidentes, cabendo ao Município adotar as medidas necessárias à consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 5º Fica criada a Comissão Técnica Especial, para análise e avaliação dos assuntos relativos ao Distrito Industrial de Minas Novas, composta pelos seguintes integrantes:

- I – Um representante do Setor de Engenharia do Município;
- II – Um representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- III – Um representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

Art. 6º Poderão se instalar no Distrito Industrial de Minas Novas indústrias que se adéquem à situação ambiental, preferencialmente nos seguintes casos:

- I- Indústrias metalúrgicas em geral;
- II- Indústrias moveleiras;
- III - Indústrias madeireiras;
- IV – Indústrias de laticínios e gêneros alimentícios;
- V- Indústrias do vestuário, calçados, artefatos de tecido;
- VI- Indústrias de material esportivo;
- VII- Indústrias de produtos de matéria plástica;
- VIII- Indústrias têxteis;
- IX – Indústrias da Tecnologia da Informação;
- X - Indústrias que utilizem equipamentos pesados;
- XI – Indústrias de acabamentos e assemelhados da construção civil.

§ 1º O rol do presente artigo é exemplificativo, podendo o Município aceitar, mediante condições estabelecidas em edital de licitação, outras indústrias aqui não elencadas.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE INCENTIVOS

Art. 7º O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, assessorado pela Comissão Técnica Especial oportunizará a instalação de novas indústrias, a transferência, ampliação ou criação de filiais das já existentes e ao fomento das atividades industriais mediante:

- I- Alienação, doação ou concessão do direito real uso de lotes industriais com a infraestrutura descrita no artigo 2º desta Lei;

Parágrafo único: Para de doação dos lotes poderá ser feito mediante autorização Legislativa por lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15, Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Parágrafo Segundo: Para seção de direito de uso dos lotes será feito por contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização e edificação.

II- Isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre prédios de uso próprio, por um período de até 10 (Dez) anos, contados a partir da emissão do alvará de licença para construção ou funcionamento da indústria.

III – Terraplanagem necessária à instalação da indústria e suas ampliações de acordo com disponibilidade dos equipamentos públicos.

SEÇÃO I

DA VENDA DE LOTES INDUSTRIAIS

Art. 8º Fica desde já o Município autorizado a proceder à venda dos lotes do Distrito Industrial de Minas Novas nos termos desta Lei.

Art. 9º A venda dos lotes do Distrito Industrial de Minas Novas terá como valor mínimo de referência o custo por metro quadrado correspondente ao preço pago pela aquisição da gleba.

Art. 10º venda dos lotes industriais será procedida mediante processo licitatório, que compreenderá as fases de habilitação e proposta, a iniciar-se com a publicação de edital. No edital constarão as normas relativas às condições de participação dos interessados, às exigências para habilitação, a relação dos lotes oferecidos e seu valor, a área máxima para cada interessado, os critérios de seleção e as condições da venda e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único: O edital será publicado na íntegra no quadro de avisos da Prefeitura e, em súmula, no Diário Oficial, em jornal de grande circulação no Estado e em jornal de circulação local de abrangência regional.

Art. 11º - A inscrição dos interessados será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição no prazo definido no edital, com todos os dados necessários à seleção, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório, dentre os quais, necessariamente:

I – Registro comercial, em se tratando de empresário;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus administradores;

III – O

balanço do último exercício exigível nos termos da legislação federal, no caso de empresas em funcionamento;

IV – Relatório ou memorial identificando e descrevendo o empreendimento a serem implantado no imóvel pretendido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15, Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

V – Indicação da área necessária ao empreendimento a que a empresa se propõe será decidida pelo Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal para o Fundo de Desenvolvimento da Indústria, respeitando-se, sempre, o interesse público e o desenvolvimento econômico-social do Município.

Art. 12º O Município não homologará a habilitação dos interessados que não estejam com a documentação completa.

Art. 13º Homologada a licitação, a venda dos lotes industriais formalizar-se-á por escritura pública, com as cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes desta Lei.

Parágrafo Único: As despesas notariais com escritura e registro serão de responsabilidade dos adquirentes.

Art. 14º A venda dos lotes industriais ficará condicionada ao cumprimento pelos adquirentes, das seguintes cláusulas e condições:

I- Obrigação de iniciar a construção do prédio industrial no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias e de dar início às atividades produtivas no prazo máximo de até 720 (setecentos e vinte) dias, a contar da data da escritura e sendo o caso, da data de concessão da licença do órgão ambiental competente.

II- Obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal.

III- Indisponibilidade do bem adquirido para alienação ou oneração pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados da data da escritura, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal.

IV- Proibição de paralisação de suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado e aceito pelo Poder Público Municipal.

V- Preferencialmente dar-se-á oportunidade de empregos na empresa a ser instalada, aos munícipes de Minas Novas usando sempre que possível o balcão de empregos do município gerido pelo Conselho Municipal para o Fundo de Desenvolvimento da Indústria.

Parágrafo Único: O prazo de que trata o inciso I poderá ser prorrogado por igual período, por motivos devidamente justificados e aceitos pelo Poder Público Municipal, através de avaliação e pareceres favoráveis da Comissão Técnica Especial.

Art. 15º A escritura pública de venda e compra conterá, obrigatoriamente, cláusula resolutória do contrato e do domínio do imóvel, caso haja descumprimento pelos adquirentes de qualquer das condições estabelecidas no artigo antecedente, devendo conter, ainda, as seguintes condições:

I- Resolubilidade da venda com reaquisição do bem pelo Município, acrescido das benfeitorias, na hipótese de extinção da indústria ou sociedade ou, ainda, de cessação definitiva das atividades industriais instaladas, mediante prévia avaliação;

II- Possibilidade de oneração, hipotecária ou outra, do imóvel adquirido, em garantia de financiamento para edificação ou instalação do estabelecimento industrial, vinculando-se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15, Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

credor à manutenção da destinação do imóvel, sob pena de incidência da cláusula resolutória.

§ 1º Na hipótese de oferecimento do lote em garantia de financiamento pelo adquirente deverão ser oferecidos outros bens em garantia ao Município.

§ 2º No caso de resolução da venda com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, nas hipóteses previstas neste artigo, o adquirente inadimplente não terá direito a qualquer indenização das benfeitorias realizadas, cabendo-lhe apenas o recebimento dos valores pagos com atualização monetária. E, no caso de reversão de lote não edificado, perderá o adquirente, a título de cláusula penal, a importância já paga.

Art. 16º A venda dos lotes industriais poderá ser à vista ou a prazo.

§ 1º No caso de pagamento à vista, este será no ato da assinatura da escritura de venda e compra por lote adquirido;

§ 2º No caso de venda a prazo, a entrada será no ato da assinatura da escritura pública de venda e compra e corresponderá, no mínimo, ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total do lote, podendo o saldo ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, devendo constar na escritura a forma de garantia do pagamento;

§ 3º O atraso sucessivo, de 06 (seis) parcelas, implicará na resolubilidade da venda, devendo o adquirente ser notificado, retornando o imóvel à posse do Município que, em havendo edificação, concluídas ou não, procederá conforme dispõe o parágrafo 2º, inciso II do art. 15.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

Art. 17º Cabe ao Município:

I - A coleta dos resíduos sólidos orgânicos gerados pelos usuários, mediante pagamento de taxa pelos proprietários.

Art. 18º Cabe aos adquirentes:

I - No prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura da escritura, apresentar planta, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro das edificações a serem feitas;

II - Cumprir as normas, diretrizes e regulamentos que incidam sobre a atividade industrial;

III - Arcar com o pagamento de iluminação pública;

IV - Contribuir com a implantação, manutenção e qualificação da infraestrutura do Distrito Industrial de Minas Novas, em especial com:

a) a construção de passeio público com piso intertravado de concreto, de 2 (dois) metros de largura, em toda a frente da área adquirida, no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir do início da construção;

b) o plantio de árvores, sob a orientação da Secretaria de Assuntos Rurais e de Meio Ambiente;

c) tratamento e destinação adequada de efluentes e dos resíduos por estes produzidos, observadas as exigências legais;

d) na ocupação dos lotes os adquirentes deverão observar os seguintes recuos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15, Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Recuo frontal de 05 (cinco) metros;

Recuo na lateral Norte de 05 (cinco) metros.

e) nos projetos das construções deverá ser prevista a possibilidade de captação de água da chuva bem como a utilização de energia fotovoltaica/solar.

Art. 19º A indústria que vier a se instalar no Distrito Industrial de Minas Novas deve, obrigatoriamente, ter suas vendas faturadas mediante emissão de Nota Fiscal com inscrição local, com geração de valor adicionado fiscal ao Município de Minas Novas.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Art. 20º Fica criado o Fundo Municipal para Desenvolvimento Industrial do Município de Minas Novas, vinculado a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de apoiar e incentivar ações voltadas ao desenvolvimento do setor industrial, tecnológico e de indústrias da cadeia de produção Município.

Art.21º As dotações orçamentárias do Fundo Municipal para Desenvolvimento Industrial serão estabelecidas em Lei específica.

Art. 22º Formarão recursos do Fundo Municipal para Desenvolvimento Industrial:

- I – Recursos da venda dos lotes do Distrito Industrial;
- II - De porcentagens do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- III - Da captação de recursos de outras esferas;
- IV – De doações, auxílios e contribuições;
- V – De subvenções;
- VI – De transferências de recursos de pessoas físicas e jurídicas;
- VII - De aplicações financeiras;
- VIII – Outros recursos que virem a fazer parte do Fundo.

Art. 23º Os recursos referidos no artigo anterior serão utilizados no pagamento das despesas decorrentes da instalação do Distrito Industrial, como no pagamento das prestações do empréstimo a ser contraído pelo Município de Minas Novas para a instalação da infraestrutura do Distrito e para os demais investimentos na potencialização do desenvolvimento industrial no Município, que virem a ser planejados e a se fazer constantes nas diretrizes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial.

Art. 24º O gerenciamento e a fiscalização dos recursos do Fundo Municipal para Desenvolvimento Industrial do Município serão de responsabilidade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial a ser criado, constantes nos artigos seguintes.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Art. 25º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, como órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Público Municipal, nas questões relativas à política de apoio, incentivo e desenvolvimento industrial no Município de Minas Novas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15, Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 26º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial:

- I - promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente lei e ao desenvolvimento das atividades industriais no Município;
- II - sugerir diretrizes para a promoção e coordenação da política municipal de incentivo ao desenvolvimento industrial;
- III - apresentar ao Poder Público Municipal programas de atividades como sugestão à política de desenvolvimento industrial no Município e melhoria das condições de vida dos trabalhadores;
- IV - fiscalizar os atos de execução da política de desenvolvimento industrial do Município;
- V - opinar, previamente, sobre a concessão de incentivos fiscais a empresas industriais nos termos desta lei e legislação complementar que for editada;
- VI - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, e com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, objetivando obter informações técnicas ou operacionais que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades industriais;
- VII - sugerir ao Poder Público Municipal a realização de convênios, ajustes ou acordos com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, ou instituições públicas ou privadas de pesquisa e ensino, visando à integração de programas a serem por estes desenvolvidos no Município, na área de apoio e incentivo à indústria local;
- VIII - assessorar o Poder Público Municipal em assuntos relacionados com a implantação do Distrito Industrial de Minas Novas, sua ocupação e coordenação de seu funcionamento, sugerindo providências e manifestar-se por escrito, sempre que solicitado.
- IX - gerenciar e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal para Desenvolvimento Industrial do Município.

Art. 27º O CMDI compor-se-á de 5 (Cinco) membros, com a seguinte representação:

- I – 2 (dois) da Associação Comercial e Industrial - ACI;
- II – 2 (dois) do Poder Executivo, entre os quais o (a) Secretário (a) de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
- III – 1 (um) do Poder Legislativo.

§ 1º As organizações associativas dos setores representados, na forma do "caput" deste artigo, por solicitação do Poder Executivo, apresentarão lista de dois candidatos a cada vaga, cabendo ao Prefeito à designação do titular e suplente.

§ 2º O (a) Secretário (a) de Finanças e Desenvolvimento Econômico será o Presidente do Conselho, os cargos de Vice-Presidente e Secretário serão escolhidos por eleição entre os demais membros.

§ 3º O mandato dos membros do CMDI será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º O exercício do mandato do membro do CMDI será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

Art. 28º O CMDI elaborará seu Regimento Interno, o qual será posto em vigência por ato do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15, Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º É vedado o uso residencial em toda área do Distrito Industrial de Minas Novas.

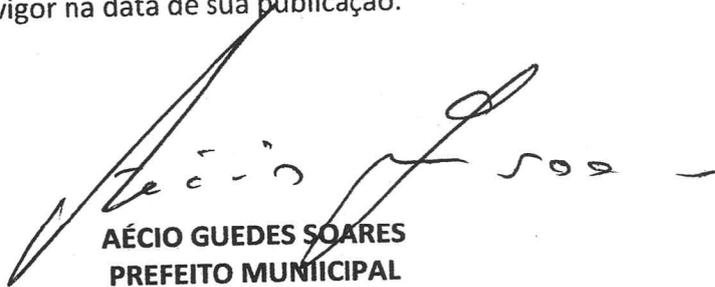
Art. 30º É permitida às indústrias a instalação de edificações objetivando a vigilância, segurança e zeladoria dos prédios.

Art. 31º A área do Distrito Industrial de Minas Novas poderá ser ampliada, considerando o interesse para o desenvolvimento e a expansão industrial, econômica e social do Município.

Art. 32º Compete ao Poder Público Municipal, através da Comissão Técnica Especial, mediante ação conjunta, a fiscalização e a supervisão dos atos e projetos desenvolvidos pelas indústrias situadas no Distrito Industrial de Minas Novas.

Art. 33º O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei através de Decreto, no que couber, no prazo de até 180 dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 34º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



AÉCIO GUEDES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15, Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

MENSAGEM

PROJETO DE LEI N.º ~~11~~ DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

SILVANO MARTINS DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Senhor Presidente,

Através do presente Projeto de Lei apresentamos a proposta de **Criação do Distrito Industrial do Município de Minas Novas/MG, institui o Fundo Municipal para Desenvolvimento Industrial e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e da outras providências**, a fim de estimular o desenvolvimento econômico do Município favorecendo a instalação e ampliação de indústrias, da atração de investimentos públicos e privados para a dinamização e fortalecimento das atividades produtivas, promover a geração de emprego e renda no Município, contribuindo com condições de ampliar a qualidade de vida dos munícipes.

As presentes ações são frutos da análise e estudos de viabilidade de áreas para instalação do Distrito Industrial, com apoio da ACI e demais entidades, entre elas este Legislativo Municipal, na qual foi escolhida como prioritárias as áreas, tendo em vista que obteve destaque pela localização, e pelas questões ambientais. Assim sendo, chegamos ao momento de propormos a criação do tão almejado Distrito Industrial do Município de Minas Novas, o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Industrial e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial.

Minas Novas está muito bem localizado geograficamente, a área do Distrito Industrial adquirida estrategicamente faz frente com a BR 367, proporcionando as indústrias que queiram se estabelecer acesso a rodovia asfaltada e bem sinalizada como vantagem para o escoamento de sua produção.

Nosso Município segue a trilha de muitos outros municípios que muito antes perceberam que para desenvolver, faz-se necessário investir no desenvolvimento industrial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15, Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

a fim de que as matérias primas sejam processadas e se possibilite maiores chances de emprego e a retenção de uma fatia maior de renda ao município pelo incremento no retorno do ICMS. E assim, poderemos reinvestir e multiplicar oportunidades, automaticamente com um retorno de melhores e maiores serviços prestados em favor da comunidade.

Certos de que esta é uma grande oportunidade para o desenvolvimento de nosso Município e que vem a coroar a tão sonhada perspectiva de oportunizar para a comunidade Minasnovene investir e apostar no seu crescimento e de novas indústrias virem a se instalar em nosso Município, contamos com a análise e aprovação dos senhores a este importante Projeto de Lei, ajudando a construir positivamente a história de nosso Município.



AECIO GUEDES SOARES

Prefeito Municipal